



VOTO

PROCESSO: 00058.022501/2019-08

INTERESSADO: VIRGIN ATLANTIC AIRWAYS LIMITED

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. De acordo com a Lei nº 7.565, de 19/12/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), a operação de serviços de transporte aéreo público regular internacional por empresa estrangeira depende da sua designação pelo Governo do país de origem (art. 205), da autorização para funcionamento no Brasil (arts. 206 a 211) e da autorização para operar serviços aéreos (arts. 212 e 213).

1.2. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS, conforme consta do Parecer nº 2/2020/GEAM EMPRESAS/GEAM/SAS, de 12/02/2020 (SEI 4023630), com participação da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA e da Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, comprovou que a sociedade empresária demonstrou cumprir os requisitos regulamentares necessários para obtenção da autorização.

2. CONCLUSÃO

2.1. Desta forma, dada a competência atribuída pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e diante das fundamentações constantes do Parecer nº 2/2020/GEAM EMPRESAS/GEAM/SAS, de 12/02/2020, **VOTO FAVORAVELMENTE** à autorização para a exploração de serviços de transporte aéreo público regular internacional de passageiro, carga e mala postal no Brasil à empresa estrangeira **VIRGIN ATLANTIC AIRWAYS LIMITED**.

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 17/02/2020, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4036386** e o código CRC **CCE82D9D**.